



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 2 de junho de 2011 - Nº 311 - Divulgado em 01/06/2011

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor Flávio Sátiro Fernandes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Audítores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradores Ana Tereza Nóbrega	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho	André Carlo Torres Pontes	Renato Sérgio Santiago Melo
		Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	6
Intimação para Defesa.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
Citação para Defesa por Edital.....	8

Intimados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Procurador(a).

Sessão: 1846 - 15/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02595/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Advogado(a); INDIRA FERREIRA RIBEIRO, Advogado(a).

Sessão: 1846 - 15/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [04259/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02819/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: ISAÍAS DOS SANTOS FILHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05017/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JEAM CARLOS DE MEDEIROS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00341/11

Sessão: 1843 - 25/05/2011

Processo: [02902/06](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); WILLAME DA COSTA MENEZES, Ex-Gestor(a); AGUINALDO BARBOSA DE MELO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02902/06, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1846 - 15/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02012/07](#)

Jurisdicionado: Assembléia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Interessado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Interessado(a).

Sessão: 1846 - 15/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02047/06](#)

Jurisdicionado: Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: OTHON CAVALCANTI GAMA, Gestor(a); RICARDO DA SILVA ALMEIDA, Ex-Gestor(a); GUSTAVO PALMEIRA SANTOS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1846 - 15/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03464/98](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 1998

Intimados: GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); ADEMIR ALVES DE MELO, Ex-Gestor(a); JOSÉ TARGINO MARANHÃO, Ex-Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Responsável.

Sessão: 1846 - 15/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [04390/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005



IRREGULAR a prestação de contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos ex-Diretores Superintendentes Sr. Aginaldo Barbosa de Melo (01/01 a 08/03/05), Willame da Costa Menezes (15/03 a 07/12/05) e Raimundo da Silva Nascimento (07/12 a 31/12/05); II. IMPUTAR, de forma solidária, aos ex-gestores, o débito no valor de R\$ 15.595,13 (quinze mil quinhentos e noventa e cinco reais e treze centavos), relativo à diferença de saldo, entre o valor lançado no Balanço Financeiro e o constante dos extratos bancários, devendo tal quantia ser restituída ao FUNESBOM no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR multa pessoal aos ex-gestores já nominados, nos valores individuais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o art. 56, inciso II, da LOTCE-PB, em decorrência da falta de comprovação de saldo financeiro, no valor de R\$ 15.595,13, assinando-lhes o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. RECOMENDAR aos atuais gestores que evitem repetir as irregularidades apontadas nos presentes autos. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de maio de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00337/11

Sessão: 1843 - 25/05/2011

Processo: [00801/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Interessados: MARCEL NUNES DE FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00801/08, formalizado em decorrência de decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 187/2007, proferida nos autos da Prestação de Contas Anuais de Prata, referente ao exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Marcel Nunes de Farias; CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em arquivar o presente processo.

Ato: Acórdão APL-TC 00339/11

Sessão: 1843 - 25/05/2011

Processo: [02132/08](#)

Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a); RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02132/08, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do item "b" do Acórdão APL - TC - 270/2009, que assinou o prazo de 90 dias para que o gestor atual da Empresa Paraibana de Hotéis - PBTUR HOTÉIS S.A. restabelecesse a legalidade do quadro de pessoal da PBTUR, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada decisão. 2) APLICAR MULTA, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva pelo descumprimento da determinação contida no Acórdão APL-TC 270/2009, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB. 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que seja recolhida a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva. 4) ASSINAR NOVO PRAZO de 90 (noventa) dias para que a atual titular da Empresa Paraibana de Hotéis - PBTUR HOTÉIS S.A., Srª. Ruth Avelino Cavalcanti, tome as medidas necessárias para o cumprimento do item "b", do Acórdão APL-TC-270/2009.

Ato: Acórdão APL-TC 00338/11

Sessão: 1843 - 25/05/2011

Processo: [00080/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: ANTÔNIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 00.080/10, decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em NÃO TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Antônio Fernandes Neto, ex-Secretário de Estado da Administração contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC - 875/2010, de 03/08/2010, publicados no DOE/TCE de 26/08/2010, dada a ocorrência da preclusão lógica, devendo subsistir a decisão recorrida, declarando-se o cumprimento do Acórdão AC2 - TC - 875/2010, constatada a revogação da licitação, encaminhando-se os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe e posterior arquivamento, comunicando-se o teor desta decisão ao recorrente e ao denunciante.

Ata da Sessão

Sessão: 1843 - Ordinária - Realizada em 25/05/2011

Texto da Ata: Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, em gozo de férias regulamentares e Antônio Nominando Diniz Filho por encontrar-se representando esta Corte, no VII Congresso Mineiro de Direito Administrativo, realizado em Belo Horizonte-MG, no período de 23 a 25 de maio de 2011. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-2220/09, TC-2211/08 e TC-4601/09 (adiados para a próxima sessão ordinária do dia 1º/06/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-2957/09 (adiado para a próxima sessão ordinária do dia 15/06/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-3628/09 (adiado para a próxima sessão ordinária do dia 1º/06/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Inicialmente, o Conselheiro Umberto Silveira Porto usou da palavra para fazer o seguinte comunicado: "Senhor Presidente gostaria de informar ao Plenário que, de acordo com o que estabelece o novo Regimento Interno deste Tribunal, no âmbito do Processo TC-3917/06 - que trata de um pedido de parcelamento de multa aplicada pelo Tribunal, através do Acórdão AC1-TC-2186/2009 -- tendo em vista a sua intempestividade, estou não conhecendo do pedido, remetendo os autos para o arquivo, até porque essa multa já está sendo objeto de Ação Executiva, por parte do Ministério Público". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Em primeiro lugar, convoquei para a sexta-feira (dia 27/05/2011), na parte da manhã, uma Reunião do Conselho, contando também com a participação dos Auditores, para analisarmos uma série de assuntos internos que deverão ser resolvidos, que precisarei da opinião e posição do Conselho. Em segundo lugar, tenho em mesa o Ofício nº 19/2011 da PROGE, assinado pelo nobre Procurador-Geral presente, que diz em resumo o seguinte: "Assunto: Verificação da ocorrência de debates, audiência e consultas públicas das propostas e dos planos da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual - Senhor Presidente, conforme ditames do Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), mais precisamente no seu artigo 44, a realização de debates, audiências e consultas públicas das propostas de Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual é condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal. Tal mandamento

situação no Capítulo intitulado "Gestão Democrática das Cidades", da referida Lei, constitui importante para garantia do exercício pleno da cidadania, fundamento da Constituição Federal, artigo 1º. Diante desta medida imposta pelo artigo 44, sugere o Parquet que o Órgão Técnico desta Corte, com sede de instrução processual, passe a verificar a participação da sociedade no processo da elaboração das Leis Orçamentárias do Poder Executivo, jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, informando se há notícias no município que se deu cumprimento ao mencionado dispositivo do Estatuto das Cidades. Cumprimentos, Marcílio Toscano Franca Filho – Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas". Gostaria de informar que na Resolução RN-TC-07/2004, deste Tribunal, diz o seguinte: "Da Lei Orçamentária Anual – artigo 7º, § 1º: cópia autêntica da LOA e seus anexos, conforme disposto no artigo 165, inciso III, §§ 5º e 9º, da Constituição Federal c/c artigo 166, § 4º e 167 da Constituição Estadual e artigos 2º e 8º, 22 e 33 da Lei nº 4.320 e artigo 5º da LRF, com comprovação de sua publicação no veículo de imprensa oficial no município, quando houver, ou no Diário Oficial do Estado, deve ser enviado ao Tribunal até o quinto dia útil do mês de janeiro do ano em que se inicia a sua vigência, devidamente acompanhada da correspondente mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo e da evidência da realização de audiências públicas previstas no artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal". Essa providência já está determinada por essa Resolução e solicito aos Assessores que acompanham a sessão, me mandar a minuta do comunicado da Presidência, dirigida ao Diretor da DIAFI, que recomenda a todos os Auditores de Contas Públicas que, quando da elaboração dos relatórios, se faça reminiscência a essas reuniões e essas determinações da legislação. Quando falo na padronização dos Relatórios de Auditoria, são determinações do Tribunal que tem que vir expressas". PAUTA DE JULGAMENTO: "Processos remanescentes de sessões anteriores" – Por Pedido de Vista - ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – "Recursos" – "Recursos" - PROCESSO TC-4947/98 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Joaquim Gilberto Soares, Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-1534/2006, emitido quando do julgamento do convênio FDE nº 072/98, celebrado entre a Secretaria do Planejamento do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, c/ objetivo de melhoria da infra-estrutura urbana do município. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento do Recurso de Revisão e, no mérito que se negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou-se impedido. Em seguida Sua Excelência passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que após prestar esclarecimentos acerca da matéria, suscitou uma preliminar, no sentido de que os autos fossem retirados de pauta, para que retornem à Auditoria, que, através de Inspeção Especial, desta feita, acompanhada do Prefeito à época, verifiquem se, efetivamente, os calçamentos das ruas projetadas de nºs 2,3,4 e 5 foram realizados. Colocada em votação a preliminar suscitada, o Relator posicionou-se favorável à preliminar, bem como os demais membros da Corte. Aprovada a preliminar do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, por unanimidade. Inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-5686/02 (DOC-TC-6530/04) – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de PATOS Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-01/2007 e no Acórdão APL-TC-01/2007, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2003. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. O Relator, quando do seu relatório, informou ao Pleno, que o Ministério Público junto a esta Corte, em seu pronunciamento escrito constante dos autos, suscitou uma preliminar no sentido de que não se conhecesse do recurso de reconsideração. Por economia processual, Sua Excelência o Relator solicitou ao Presidente que colocasse em votação a preliminar suscitada pelo Ministério Público. Colocada em votação, o Relator posicionou-se pelo conhecimento do Recurso, no que foi acompanhado pelos demais pares. Dando continuidade ao seu relatório, sua Excelência o Relator suscitou outra preliminar, desta feita, para que os autos retornassem à Auditoria, para efetuar uma nova análise de toda a Prestação de Contas, em virtude de diversas falhas, de natureza contábil, encontradas nos autos. O Ministério Público e os Conselheiros presentes à sessão posicionaram-se, de forma excepcional, favorável à preliminar. Aprovada por unanimidade

a preliminar suscitada, decidindo o Pleno, pela retirada de pauta dos autos e retornando à Auditoria para nova análise dos autos. PROCESSO TC-2390/06 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de PRINCESA ISABEL Sr. Eugênio Pacelli Costa Mandú, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-874/2008 e APL-TC-152/2008, emitidos quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da sessão anterior: Após a sustentação oral de defesa e pronunciamento do Ministério Público junto a esta Corte, o Relator solicitou autorização para proferir sua proposta de decisão na presente sessão, no que foi concedida pelo Tribunal Pleno. Em seguida, Sua Excelência passou a palavra ao Auditor Marcos Antônio da Costa que proferiu sua proposta, nos seguintes termos: Conhecer o presente Recurso de Revisão, posto que atendidos os requisitos da tempestividade e da legitimidade do recorrente e, no mérito, conceder-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente o Acórdão APL-TC-152/2008 e, desta feita, julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Princesa Isabel, relativas ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do seu ex-Presidente, Senhor Eugênio Pacelli Costa Mandú, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-2026/08 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, Sr. Franklin de Araújo Neto, relativa ao exercício de 2007. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: foi no sentido de que o Tribunal: 1) julgue irregulares as contas do ex-Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP durante o exercício financeiro de 2007, Dr. Franklin de Araújo Neto; 2) aplique multa ao antigo gestor do FUNCEP, Dr. Franklin de Araújo Neto, na quantia de R\$ 7.882,17, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); 3) fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo também à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) envie recomendações no sentido de que o atual Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, Dr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-2862/10 – Prestação de Contas dos ex-Diretores Presidente da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira (período de 01/01 a 03/03) e Sr. Carlos Alberto Pinto Manguieira (período de 04/03 a 31/12), exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel Flávio Henrique Monteiro Leal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- julgar regulares com ressalvas as contas da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, de responsabilidade dos seus ex-Diretores Presidente, Senhora Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira (período de 01/01 a 03/03) e Senhor Carlos Alberto Pinto Manguieira (04/03 a 31/12), exercício de 2009; 2- assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias à atual Diretora Presidente da CEHAP, Senhora Emília Correia Lima, com vistas a que adote providências, no sentido de restaurar a legalidade da Companhia, no tocante à permanência de pendências de "diferenças de caixa" no ativo da companhia, sem o respectivo recebimento financeiro; à omissão de registro de receita pública oriunda do Mercado Público de Mangabeira em 2009; à suposta apropriação indébita dos valores retidos e não repassados à FAC, bem como dos prêmios de seguros recebidos dos mutuários e não repassados às seguradoras, nos moldes apontados pela Auditoria (fls. 346/359), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Retomando a ordem natural da



pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe Por outros motivos – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Consulta” – PROCESSO TC-9863/10 – Consulta formulada pelo Sr. Hildon Regis Navarro Filho, gestor do Projeto Cooperar, acerca da possibilidade da não sujeição à Lei de Licitações e Contratos na aquisição de bens e serviços financiados com organismos internacionais. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo não conhecimento da consulta. RELATOR: pelo não conhecimento da consulta, por tratar de fato concreto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” – Contas Anuais do Poder Legislativo – PROCESSO TC-2757/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de UMBUZEIRO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Nelson de Sousa e Silva, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer ministerial lançado dos autos. RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Umbuzeiro, Sr. Nelson de Sousa e Silva, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações constantes dos autos; 2- pela declaração de atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação do débito, ao Sr. Nelson de Sousa e Silva, no valor de R\$ 56.504,57, sendo: R\$ 52.200,00 por despesas não comprovadas com transporte e R\$ 4.304,57 com despesas não comprovadas com refeições, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; 4- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. Nelson de Sousa e Silva, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das questões relativas às contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabível. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Processos Agendados para esta sessão” – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – PROCESSO TC-2902/06 – Prestação de Contas dos dos ex-Diretores Superintendentes Sr. Aguinaldo Barbosa de Melo (01/01 a 08/03/05), Willame da Costa Menezes (15/03 a 07/12/05) e Raimundo da Silva Nascimento (07/12 a 31/12/05), referente ao exercício de 2005. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: I - julgar irregular a prestação de contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos ex-Diretores Superintendentes Sr. Aguinaldo Barbosa de Melo (período de 01/01 a 08/03/05), Willame da Costa Menezes (período de 15/03 a 07/12/05) e Raimundo da Silva Nascimento (período de 07/12 a 31/12/05); II - imputar, de forma solidária, aos ex-gestores, o débito no valor de R\$ 15.595,13, relativo à diferença de saldo, entre o valor lançado no Balanço Financeiro e o constante dos extratos bancários, devendo tal quantia ser restituída ao FUNESBOM no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III - aplicar multa pessoal aos ex-gestores já nominados, nos valores individuais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o art. 56, inciso II, da LOTCE-PB, em decorrência da falta de comprovação de saldo financeiro, no valor de R\$ 15.595,13, assinando-lhes o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV - recomendar aos atuais gestores que evitem repetir as irregularidades apontadas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-3144/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba, Srs. José Aderaldo de Medeiros Ferreira (período de janeiro e fevereiro) e Iramir Barreto Paes (período de março a dezembro), exercício de 2009. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: manteve o parecer ministerial contido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo julgamento regular com ressalvas das contas prestadas pelos ex-gestores da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba, Srs. José Aderaldo de Medeiros Ferreira (período de janeiro e fevereiro) e Iramir Barreto Paes (período de março a dezembro), exercício de 2009, recomendando-se à atual gestão a adoção de medidas no sentido de melhor adequar os gastos telefônicos às reais necessidades do Órgão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-

2975/10 – Prestação de Contas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, tendo como gestor o Sr. Lenilton Batista de Souza, e como ordenadores de despesas as Sras. Edina Guedes Wanderley (período de 01.01 a 18.02) e Giucélia Araújo de Figueiredo (período de 26.02 a 31.12), exercício de 2009. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: ratificou o pronunciamento da douta Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: Nos sentido de que: a) Julgum regulares as contas Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, exercício 2009, tendo como gestor o Sr. Lenilton Batista de Souza, e como ordenadores de despesas as Sras. Edina Guedes Wanderley (período de 01.01 a 18.02.2009) e Giucélia Araújo de Figueiredo (período de 26.02 a 31.12.2009); b) Recomendem a atual gestão do FUNDESC a regularização da situação dos nomeados para cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que se encontrarem acima do limite previsto em lei, evitando desobediência às normas constitucionais e legais, aplicadas à espécie. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Recursos” – PROCESSO TC-00080/10 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Secretário de Estado da Administração Sr. Antônio Fernandes Neto, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-875/2010. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de não tomar conhecimento do Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Antônio Fernandes Neto, ex-Secretário de Estado da Administração contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC – 875/2010, de 03/08/2010, publicados no DOE/TCE de 26/08/2010, dada a ocorrência da preclusão lógica, devendo subsistir a decisão recorrida, declarando-se o cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 875/2010, constatada a revogação da licitação, encaminhando-se os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe e posterior arquivamento, comunicando-se o teor desta decisão ao recorrente e ao denunciante. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Outros” – PROCESSO TC-2132/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-270/2009, por parte do ex-gestor da PB-TUR HOTÉIS S/A Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1) considerar não cumprida a supracitada decisão; 2) aplicar multa, no valor de R\$ 1.000,00, ao Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva pelo descumprimento da determinação contida no Acórdão APL-TC 270/2009, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB; 3) assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que seja recolhida a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva; 4) assinar novo prazo de 90 (noventa) dias para que a atual titular da Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR HOTÉIS S.A., Srª. Ruth Avelino Cavalcanti, tome as medidas necessárias para o cumprimento do item “b”, do Acórdão APL-TC-270/2009. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-1909/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-793/2009, por parte do ex-Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Cel. Américo José Estrela Uchôa, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade o Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, em razão do seu impedimento, passou a direção dos trabalhos ao vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que, na oportunidade, convocou o Relator para completar o quorum regimental. MPJTCE: opinou, oralmente, pela fixação de novo prazo para cumprimento da decisão. RELATOR: No sentido de: 1- declarar o não cumprimento do Acórdão APL TC 793/2009; 2- conceder prazo de 90 (noventa) dias ao atual Diretor Superintendente do DETRAN, Senhor Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, com vistas a que adote providências no sentido de regularizar a escrituração do imóvel (terreno e edificações) onde funciona o referido órgão, ao final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações aplicáveis à espécie. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-5306/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Edgley Fidélis Sousa Messias, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em análise. RELATOR: No sentido de que: 1- Julgue regulares as Contas prestadas pelo Sr. Edgley Fidélis Sousa Messias, na qualidade de

Presidente da Câmara Municipal de Santo André, relativa ao exercício financeiro de 2009; 2- Declare o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3- Represente à Receita Federal do Brasil a fim de que adote as medidas de sua competência no tocante à diferença existente no recolhimento das Contribuições Previdenciárias – Parte Patronal; 4- Recomende à atual Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Santo André, no sentido de registrar adequadamente os demonstrativos contábeis e correlatos, a fim de agir em conformidade com os Princípios da Transparência e da Moralidade Administrativa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-5418/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de LUCENA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco dos Santos, exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Lucena, relativas ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Senhor Francisco dos Santos, neste considerando o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 1.400,00, em virtude de infringência à Lei 8.666/93 e à Constituição Federal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 3- assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Lucena, com vistas a não repetir as falhas observadas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Consulta” – PROCESSO TC-6262/11 – Consulta formulada pelo Sr. Marconi Leal Eulálio – gestor do Instituto de Previdência Municipal de QUEIMADAS, sobre a forma de reajuste dos proventos de inativos e pensionistas diante da Lei Federal nº 11.738/08 (Lei do Piso Salarial do Magistério). Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: tomar conhecimento da Consulta e, no mérito, respondê-la nos termos do Parecer do DEAPG, cuja cópia deve ser parte integrante desta decisão, devendo-se dar divulgação da resposta da consulta aos demais jurisdicionados que lidam com a matéria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Recursos” - PROCESSO TC-6080/08 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito Municipal de GADO BRAVO, Sr. Paulo Alves Monteiro, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1308/2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer constante nos autos. RELATOR: votou, pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito pelo não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1308/2008. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-5992/03 – Embargos de Declaração interpostos pelo Prefeito do Município de SAPÉ, Sr. João Clemente Neto, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-243/2011. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. PROPOSTA DO RELATOR: pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-243/2011. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-3017/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SANTA RITA, Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-398/2010, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial emitido para o processo. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para os fins de: a) reduzir o débito total imputado de R\$ 856.051,20 para R\$ 687.073,18, sendo: R\$ 1.418,18 referentes a excesso de remuneração do presidente; R\$ 341.436,62 de despesas com o INSS sem comprovação documental de quitação; R\$ 54.270,00 de diversas despesas sem comprovação documental; R\$ 219.968,38 relativas a aquisições fictícias de material de limpeza, expediente, informática e implantação de website; R\$ 64.480,00 de aquisições

superfaturadas com material de informática e R\$ 5.500,00 por emissão de cheque sem documentação comprobatória da despesa; b) excluir, do rol das irregularidades do exercício, as falhas relativas aos Gastos com o Poder Legislativo, Incompatibilidades de Informações entre o RGF e a PCA, Déficit na Execução Orçamentária, Transferências Financeiras não Comprovadas e Insuficiência Financeira para Saldar Compromissos de Curto Prazo; c) Declarar o Atendimento INTEGRAL às disposições da LRF, bem como retificar o valor das despesas consideradas não licitadas para R\$ 447.666,00, equivalendo a 13,35% do total da despesa orçamentária; d) manter, na íntegra, os demais termos constantes do Acórdão AC1 – TC nº 398/2010. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Denúncias”: PROCESSO TC-4869/10 – Denúncia formulada contra a Prefeita do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ, Sra. Marcilene Sales da Costa, referente ao exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial emitido para o processo. RELATOR: votou: pelo conhecimento e procedência parcial da denúncia, na parte relativa à contratação de profissional não capacitado para ministrar palestras, para os professores da rede municipal de ensino da zona rural, fazendo-se as comunicações aos interessados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-0801/08 – Processo formalizado em decorrência de decisão plenária, para análise das irregularidades de gestão de pessoal ocorridas na Prefeitura Municipal de PRATA, exercício financeiro de 2005, Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial emitido nos autos. RELATOR: pelo arquivamento do processo, tendo em vista que a matéria já estava sendo analisada nos autos do Processo TC-8814/10, referente à Inspeção Especial. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:20hs, informando que não havia processos, para distribuição ou redistribuição por parte da Secretaria do Pleno, por vinculação ou sorteio, com a DIAFI informando que no período de 18 a 24 de maio de 2011 foram distribuídos 08 (oito) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 325 (trezentos e vinte e cinco) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 1º de junho de 2011.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2438 - 30/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01534/02](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2002

Intimados: OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO, Advogado(a).

Sessão: 2438 - 30/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03151/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); DINAMÉRICA FERNANDES DIAS, Interessado(a).

Sessão: 2436 - 16/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [04028/01](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Intimados: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2436 - 16/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [04466/02](#)



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2002
Intimados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Responsável.

Sessão: 2436 - 16/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [05850/07](#)
Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007
Intimados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2436 - 16/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [05978/02](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2001
Intimados: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2436 - 16/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [07511/02](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2002
Intimados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ EVANDY CÂNDIDO, Procurador(a).

Sessão: 2436 - 16/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [02110/08](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: MARIA DE FÁTIMA SOARES, Ex-Gestor(a); MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; JOSIVAL JUNIOR DE SOUSA, Interessado(a); JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Sessão: 2436 - 16/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [02189/08](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: MARIA LUIZA PESSOA F. DA CUNHA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2436 - 16/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [01008/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável; WELLINGTON MACHADO BEZERRA, Procurador(a); JOSÉ VIRGOLINO JÚNIOR, Procurador(a).

Sessão: 2436 - 16/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [01789/09](#)
Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável.

Sessão: 2436 - 16/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [01790/09](#)
Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável.

Sessão: 2436 - 16/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [01791/09](#)
Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03470/07](#)
Jurisdição: Secretaria de Comunicação do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2002
Citados: CARLOS CÉSAR FERREIRA MUNIZ, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03470/07](#)
Jurisdição: Secretaria de Comunicação do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2002
Citados: CARLOS CÉSAR F. MUNIZ, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04474/03](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2003
Citados: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO..., Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04648/05](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Citados: LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a); FRANCISCA LINDALVA DUARTE, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05106/07](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05115/07](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05122/07](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02889/08](#)
Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Citados: NEUREDO FREIRE HENRIQUE, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [06408/08](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: MARIA DO SOCORRO BENTO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06408/08](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a).



Prazo: 15 dias.

Processo: [05157/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11285/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11295/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11303/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11319/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11340/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11347/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00766/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); RAIMUNDA GUEDES DE SOUSA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00780/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02763/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Citados: JÚLIO LOPES CAVALCANTI, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02763/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Citados: JÚLIO LOPES CAVALCANTI, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08422/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08423/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08426/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08438/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08545/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08555/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09837/10](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: MARIA ELISABETH SILVA DE ANDRADE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09117/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Citados: SEVERINO DE ASSIS JÚNIOR, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03550/04](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2004

Intimados: JOSÉ ELENILDO QUEIROZ, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Processo: [00990/09](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02138/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Citados: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.
